



Câmara Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 17817/18

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2018 Data: 28 / 05 / 2018

Protocolista: [Signature]

DISPÕE SOBRE A REGOVAÇÃO DA LEI 1.917 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FOLHA DE Nº 02

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara **aprova e o** Executivo **sanciona** a seguinte lei:

1º Fica revogada a Lei nº 1.917 de janeiro de 2018, que dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.

2º A revogação da lei que trata o caput do artigo anterior, repristina a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010, restaurando seus efeitos.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Ademilton Rodovalho
Costa
(DEM)

[Signature]
Carlos Erlei Santana
(PC do B)

[Signature]
Edmo Carlos Brandão
Mendes
(PEN)

[Signature]
Andre Luiz Silva Teixeira
(PRP)

[Signature]
Dirlei Marvila dos Santos
(PRP)

[Signature]
Rogerio Viana Alves
(PTN)

[Signature]
Bruno Machado da Costa
(SD)

[Signature]
Erimar da Silva Lesqueves
(PHS)

[Signature]
Thiago Silva Alves
(PSL)

[Signature]
Carlos de Freitas
Fernandes
(PC do B)

[Signature]
Jorge Marvila
(PTN)

[Signature]
Valter Araújo Vidal
(PTC)

[Signature]
William de Souza Duarte
(PMDB)



Câmara Municipal de Marataízes

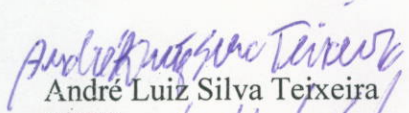
Estado do Espírito Santo

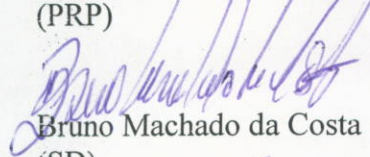
JUSTIFICATIVA



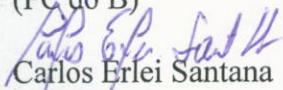
Em razão da alta demanda da comunidade, haja vista o dignitário da homenagem ser pessoa bem conceituada, é que se traz aos efeitos legais a lei outrora revogada, pelo instituto da repristinação expressa.


Ademilton Rodovalho Costa
(DEM)

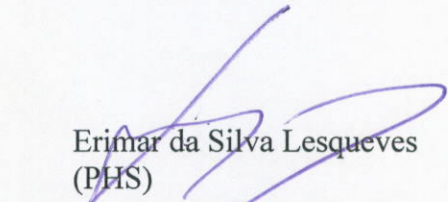

André Luiz Silva Teixeira
(PRP)

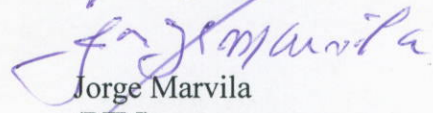

Bruno Machado da Costa
(SD)

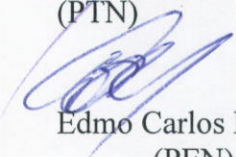

Carlos de Freitas Fernandes
(PC do B)

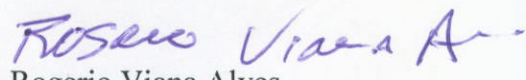

Carlos Erlei Santana
(PC do B)

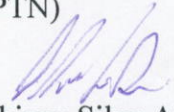
Dirlei Marvila dos Santos
(PRP)


Erimar da Silva Lesqueves
(PHS)

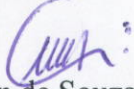

Jorge Marvila
(PTN)


Edmo Carlos Brandão Mendes
(PEN)


Rogerio Viana Alves
(PTN)


Thiago Silva Alves
(PSL)

Valter Araújo Vidal
(PTC)


Willian de Souza Duarte
(PMDB)



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei 68/2017

Autor: Vereador Farley Pereira Xavier

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16757

Data: 12/12/2017

Protocolista: [assinatura]

FOLHA

Nº 1

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E DA FOLHA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Nº 09

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara **APROVA** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Avenida Rio de Janeiro", o logradouro público que se inicia na-Avenida Bela Vista; com término na Avenida São Paulo, paralelo às Avenidas Minas Gerais e Espírito Santo, Bairro Belo Horizonte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010.

Marataízes, 12 de dezembro de 2017.

[assinatura]
Farley Pereira Xavier
Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, há décadas, inclusive quando do início da ocupação do loteamento, o logradouro público ora denominado Av. Rio de Janeiro, sempre foi utilizado para referenciar e cadastrar o endereçamento dos seus residentes.

No entanto, ao que se extrai, houve alteração da denominação da Av. em comento, o que trouxe diversos transtornos, sendo desejo da comunidade, formalização do nome da Avenida conforme proposta apresentada.



Farley Pereira Xavier

Vereador



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.971 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 2395
NO DIA: 22/12/2017

RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
AVENIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Avenida Rio de Janeiro", o logradouro público que se inicia na Avenida Bela Vista, com término na Avenida São Paulo, paralelo às Avenidas Minas Gerais e Espírito Santo, Bairro Belo Horizonte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010.

Maratáizes/ES, 21 de dezembro de 2017.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE
Nº 06
IX

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XII - Nº 2395 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 22 de dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.969 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado logradouro público a Praça Sr. Genérico Valentim dos Santos, que está localizada na subida da Rua João Pires, Bairro Santa Teresa - Marataízes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 19 de dezembro de 2017.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.971 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Avenida Rio de Janeiro", o logradouro público que se inicia na Avenida Bela Vista, com término na Avenida São Paulo, paralelo às Avenidas Minas Gerais e Espírito Santo, Bairro Belo Horizonte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010.

Marataízes/ES, 21 de dezembro de 2017.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.972 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 1863/2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei 1863/2016, para efeitos de retificação dos cálculos dos vencimentos dos cargos de escriturário e o motorista, pertencentes à Classe IV, passe a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL								
	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G	NÍVEL H	NÍVEL I
I	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
II	R\$1.188,35	R\$1.256,57	R\$1.351,44	R\$1.453,46	R\$1.563,21	R\$1.681,23	R\$1.808,15	R\$1.944,66	R\$2.091,40
III	R\$1.584,82	R\$1.704,26	R\$1.832,94	R\$1.971,32	R\$2.120,16	R\$2.280,22	R\$2.452,38	R\$2.637,53	R\$2.836,67
IV	R\$1.638,60	R\$1.762,32	R\$1.895,36	R\$2.038,47	R\$2.192,38	R\$2.357,91	R\$2.532,93	R\$2.717,39	R\$2.913,31
V	R\$1.742,26	R\$1.873,81	R\$2.015,27	R\$2.167,42	R\$2.331,06	R\$2.507,07	R\$2.692,34	R\$2.889,92	R\$3.100,66
VI	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VII	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIII	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
IX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 21 de dezembro de 2017.

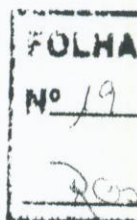
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1258 de 29 de Janeiro de 2010



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou** e ele na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal **Promulga** a seguinte lei:

FOLHA DE
Nº 19
Handwritten initials and signature

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Avenida Rio de Janeiro, localizada no Bairro Belo Horizonte, neste Município, a paralela a Rua Yone Soares e término na Rua Bela Vista, para AVENIDA SALVADOR CANDAL MARVILA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M. M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 060/2009

Dispõe sobre alteração de
denominação de rua e dá outras
providências.

12 11 2009
C9
Duarte

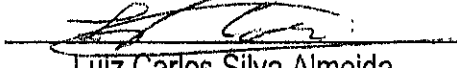
A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a denominação da Avenida Rio de Janeiro, localizada no Bairro Belo Horizonte, neste Município, a paralela a Rua Yone Soares e término na Rua Bela Vista, para **AVENIDA SALVADOR CANDAL MARVILA**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessária.

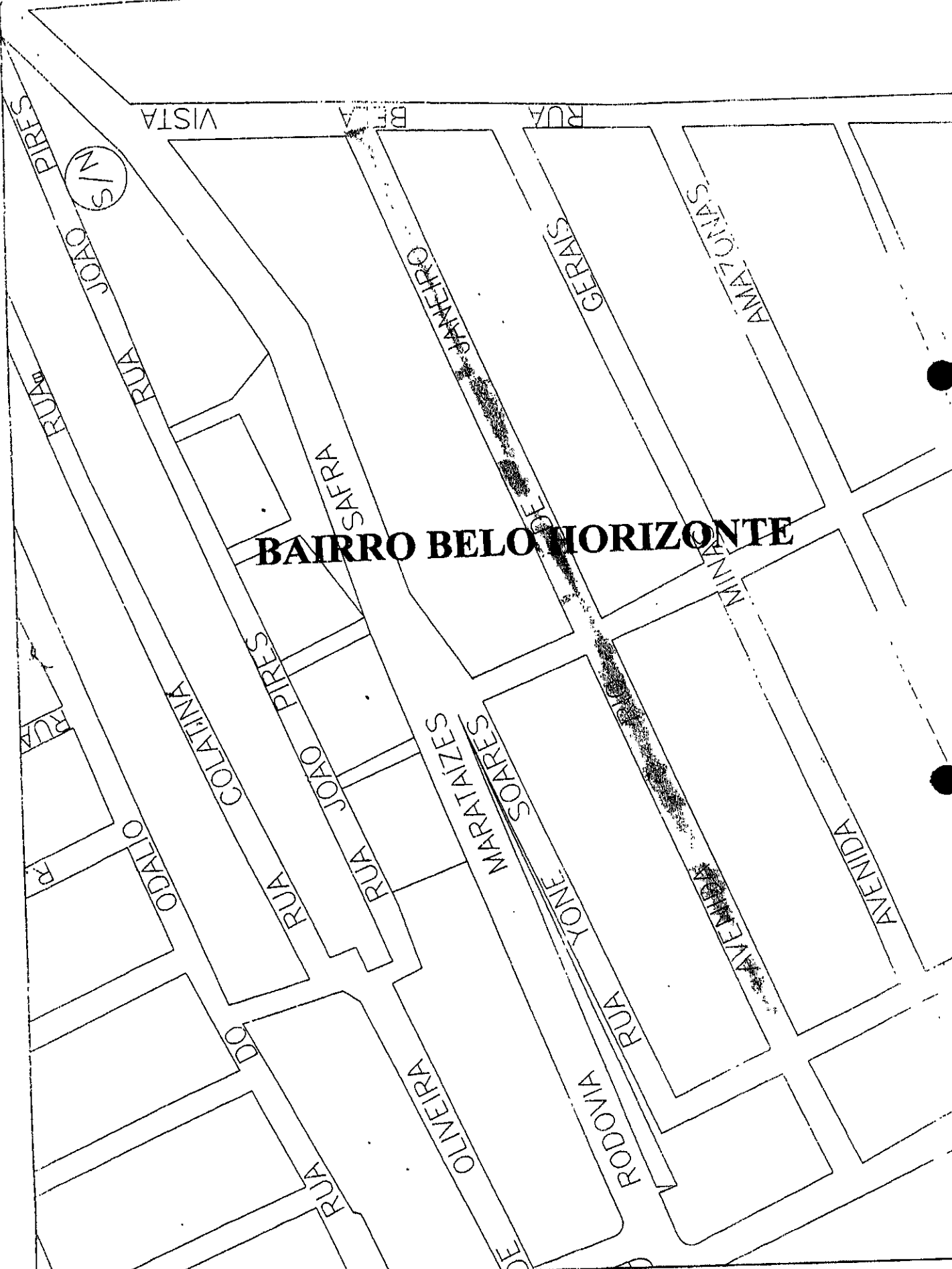
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da C.M. M, 11 de novembro de 2009.

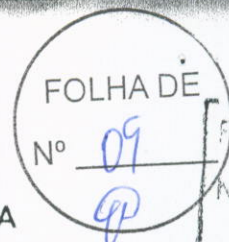

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M. M



BAIRRO BELO HORIZONTE



JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA AVENIDA



Salvador Candal Marvila nasceu em Lagoa Dantas no dia 06 fevereiro 1945. É o quarto de 23 filhos de Sr. Custódio Antônio Marvila e Joalita Candal Marvila.

Até aos vinte anos trabalhou na lavoura de abacaxi com o pai, a exemplo do que faziam os demais membros de sua família, formada basicamente por agricultores, posteriormente vindo a dedicar-se a pesca.

Casou-se aos 20 anos com Catarina Silva Marvila. Logo após o casamento o casal veio morar em Marataízes, no Bairro Belo Horizonte. Sua família foi uma das primeiras moradoras do bairro onde a família reside até hoje

Juntos tiveram seis filhos: Rosana, Julita, Miquéias, Salvador Júnior, Eliel e Wesley. Sua família foi uma das primeiras moradoras do local. Quando chegou ao local, só existiam três casas, hoje está praticamente urbanizado.

A partir da mudança, dedicou-se à pesca, primeiro indo para o mar, e posteriormente, administrando o barco de pesca da família até a sua morte, em 1997.

Exemplo de filho, esposo e pai, Salvador deixou como legado à sua família valores éticos e morais, bem como o respeito e amor pelo próximo.

Pelos motivos apresentados, merece a homenagem de ter o seu nome em Avenida do Bairro Belo Horizonte.

Obs...

Hoje em Marataízes existem duas ruas com o mesmo nome, sendo a Avenida Rio de Janeiro no Bairro Belo Horizonte e Rua Rio de Janeiro No bairro Ilmenita.

Sendo assim, mas do justo homenagear um morador daquele bairro.

Marataízes - ES, 07 de Maio de 2009.

04
RCS

A
Excelentíssima Vereadora do Município de Marataízes

NESTA

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Venho através deste solicitar V.Exa., que alterasse através de lei Municipal, nome da Av. Rio de Janeiro no Bairro Belo Horizonte, para Avenida "SALVADOR CANDAL MARVILA", onde faça homenagem a este antigo morador, com o nome desta avenida referida, pois sabemos que as vezes é conflitante o seu atual nome pois existe outra rua com o mesmo nome no Bairro Ilmenita neste município.

Segue em anexo a justificativa para tal.

Respeitosamente,



WESLEY SILVA MARVILA

Att.
Excelentíssima Vereadora do Município de Marataízes
Senhora Ida zeltzer Gazzani.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



03

JUSTIFICATIVA

Salvador Candal Marvila nasceu em Lagoa Dantas no dia 06 de fevereiro 1945. É o quarto de 23 filhos de Sr. Custódio Antônio Marvila e Joalita Candal M'vila. Até aos 23 anos trabalhou na lavoura de abacaxi com o pai, a exemplo do que fazia os demais membros de sua família, formado basicamente por agricultores, posteriormente vindo a dedicar-se a pesca.

Casou-se aos 20 anos com Catarina Silva Marvila. Logo após o casamento o casal veio morar em Marataízes, no bairro Belo Horizonte. Sua família foi uma das primeiras moradoras do bairro onde a família reside até hoje.

Juntos tiveram seis filhos: Rosana, Julita, Miquéias, Salvador Júnior, Eliel e Wesley. Sua família foi uma das primeiras moradoras do local. Quando chegou ao local, só existiam três casas, hoje está praticamente urbanizado.

A partir da mudança, dedicou-se à pesca, primeiro indo para o mar, e posteriormente, administrando o barco de pesca da família até a sua morte, em 1997.

Exemplo de filho, esposo e pai, Salvador deixou como legados à sua família valores éticos e morais, bem como o respeito e amor pelo próximo.

Pelos motivos apresentados, merece a homenagem de ter o seu nome em Avenida do Bairro Belo Horizonte.

Diante de tal propositura, solicito o apoio dos nobres Vereadores que integram o Legislativo Municipal, na expectativa de que, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Obs:

Hoje em Marataízes existem duas ruas com o mesmo nome, sendo a Avenida Rio de Janeiro no Bairro Belo Horizonte e Rua Rio de Janeiro no bairro Ilmenita. Sendo assim, do justo homenagear um morador daquele bairro.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FEI HA
Nº 02
RCS

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1379/09

Data: 31 / 07 / 09

Protocolista: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 106 / 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a denominação da Avenida Rio de Janeiro, localizada no Bairro Belo Horizonte, neste Município, a paralela a Rua Yone Soares e término na Rua Bela Vista, para AVENIDA SALVADOR CANDAL MARVILA.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessária.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA C.M.M., 31 DE JULHO DE 2009

[assinatura]
IDA GAZZANI
VEREADORA DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REMESSA

Recebi nesta data **PROJETO DE LEI Nº 22/2018**, que “**Dispõe sobre a revogação da Lei 1.917 de janeiro de 2018 e dá outras providências**” sob Protocolo nº 17.817/2018, de autoria dos Vereadores deste Poder.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 28 de maio de 2018.


WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral da CMM



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo: 17.817/2018

DETERMINO que o Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria do Poder Legislativo, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 28 de maio de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 33/2018



**“DISPÕE SOBRE A
REVOGAÇÃO DA LEI 1.917 DE
JANEIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 17829/18
Data: 29/05/2018
Protocolista:

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei de nº 22/2018. Protocolo 17.817, de autoria dos vereadores abaixo assinados, visando a “revogação da lei 1.917 de janeiro de 2018 e dá outras providências”.

É o relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

14
90

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa da Câmara Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência concorrente do Poder Legislativo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

Quanto ao mérito a questão esta relacionada ao retorno do nome de rua que estava fixado desde o ano de 2009, portanto não havendo maiores aspectos jurídicos a ser debatido.

Único ponto que merece observação é que a alteração do nome de rua foi feito em desconformidade com a legislação e esta também é a razão para o presente projeto em análise, ou seja, para suprir um erro.

Atendidos os pré-requisitos formais e materiais em sede de Projeto de Lei ordinária.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui

o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei ordinária, e como tal precisará de voto da maioria simples dos vereadores, estando presentes a maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do Art. 89 da LOM:

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

É como vejo.

Marataízes-es, 29 de maio de 2018.

THIAGO PEREIRA SARMENTO
PROCURADOR GERAL



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2018, sob protocolo nº 17.817, datado em 28/05/2018, de autoria dos Vereadores, que Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1917 de janeiro de 2018 e dá outras providencias.

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, pois se trata de uma indicação e obedece os requisitos do Regimento Interno desta Casa nos artigos 150,152.

Em análise, nos manifestamos favoravelmente, e também que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria simples dos parlamentares.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, voto favoravelmente, e opino pelo normal curso legislativo da proposição.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº 022/2018. Protocolo 17.817 é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples, presente a maioria absoluta dos parlamentares.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Marataízes, 29 de maio de 2018.



THIAGO SILVA ALVES

Presidente

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

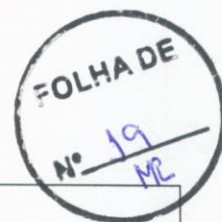
CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº022/2018**, que “Dispõe sobre a revogação da lei 1.917 de janeiro de 2018 e dá outras providências”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 29 de maio de 2018.

MR
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

FOLHA DE

Nº

20

15

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 022/2018**, que "Dispõe sobre a revogação da lei 1.971 de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências", **foi discutido e votado** em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	ausente
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº 022/2018**, de autoria de todos os vereadores.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 29 de maio de 2018, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40/2018

FOLHA DE
Nº 21



REQUERIMENTO
Nº 022052/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40/18

19/06/2018
14:49:48

Chave de acesso consulta WEB
230097173522018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 1.971 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara **aprova e o** Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

1º Fica revogada a Lei nº 1.971 de 21 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.

2º A revogação da lei que trata o caput do artigo anterior, repristina a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010, restaurando seus efeitos.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 15 de junho de 2018

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2517 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 25 de junho de 2018
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.014 DE 18 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INCENTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES, INVESTIMENTOS E OUTRAS DESPESAS HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI, visando atendimento aos Municípios de Marataízes nas Unidades Hospitalares do HECI.

Art. 2º - O Convênio autorizado por esta Lei tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI**, para suporte, complementação e custeio das despesas hospitalares, na aquisição de materiais de consumo, medicamentos e outras despesas inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção aos municípios de Marataízes, nas áreas de urgência e emergência, e outros serviços de referência das unidades, mediante plano de trabalho apresentado em anexo, excetuando, sob qualquer hipótese, o pagamento de dívida.

Art. 3º - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

- 000009000001.1030200272.086 - Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade;
- 33504300000 - Subvenções Sociais.

Art. 4º - Fica autorizado o repasse, através de Termo de Convênio, no exercício de 2018, do valor total de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil Reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 002/2018

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 002/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006606/2018 - LEI MUNICIPAL Nº 2.014 de 18 de junho de 2018.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARATAIZES/ES
CONVENIENTE: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-HECI

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados junto a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI Itapemirim, excetuando, sob qualquer hipótese, despesa com pessoal e pagamento de dívida, em atendimento à legislação pertinente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de de 2018

VALOR: O valor estipulado para execução deste Convênio será no valor de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

LEI Nº 2.015 DE 21 DE JUNHO DE 2018

DISPÕES SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 1.971 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara **aprova e o Executivo sanciona** a seguinte Lei:

1º Fica revogada a Lei nº 1971 de 21 de dezembro de 2017, que dispões sobre denominação de rua e dá outra providências.

2º A revogação da lei que trata o caput do artigo anterior, reprimada a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010, restaurando seus efeitos.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 21 de junho de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.016 DE 21 DE JUNHO DE 2018

ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.498 DE 04 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 1.498, de 04 de abril de 2012, que terão a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º O auxílio-alimentação poderá ser concedido pela Administração Pública Municipal por intermédio de:

I – tickets (*valcher*);

II – cartão eletrônico ou cartão magnético com recargas mensais;

III – aplicativo de gerenciamento do valor respectivo que é devido a cada servidor público municipal individualmente, nos termos de regulamentação própria;

IV – depósito em espécie na conta bancária do servidor, excepcionalmente.

§ 2º Apenas excepcionalmente a Administração poderá conceder o auxílio-alimentação em espécie, devendo dar preferência a utilização de outros meios a fim de evitar a entrega direta de pecúnia ao servidor público.

3º A escolha dentre as opções trazidas pelo § 1º desse artigo deverá ser fundamentada a fim de demonstrar a melhor opção, considerando para tanto a vantajosidade para a Administração Pública Municipal, a comodidade para a maioria dos servidores públicos e a sustentabilidade fiscal.

§ 4º Na hipótese de utilização de aplicativo de gerenciamento o valor devido ao servidor público municipal sofrerá retenção integral pela Administração Pública para posterior transferência aos estabelecimentos credenciados.

§ 5º A transferência de valores aos estabelecimentos credenciados por intermédio de aplicativo de gerenciamento deverá ser realizado por meio de relatório analítico que discriminará, no mínimo, o valor individualizado de cada despesa realizada por cada servidor público, a data e a hora da despesa, a razão social, o nome fantasia e o valor total devido a cada um dos estabelecimentos credenciados.

§ 6º Qualquer contratação de particular a fim de atender o § 1º, incisos I a III, deverá ser precedida de licitação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes/ES, 21 de junho de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO-P Nº 8.544, DE 20 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda nos termos do processo administrativo nº 21407/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FELIPE CONTREIRO AZEVEDO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, para compor a Junta de Impugnação Fiscal – JIF, em substituição a servidora Sônia Regina Duarte de Melo Candal, pelo período de 180 dias por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 20 de junho de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

FOLHA DE

Nº 23

DECRETO Nº 8.545, DE 20 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo o que dispõe o artigo 85 da Lei nº 867/2005, e ainda nos termos dos processos administrativos nº 20256/2018 e 20586/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a Função Gratificada de Coordenador Escolar, nos termos do Art. 87, inciso V e Art. 90, parágrafo único, da Lei em epígrafe, a servidora pública municipal **MARIA HELENA SOUZA LOURENÇO**, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, para atuar na E.M.E.F. Lagoa Danta, em substituição a servidora **VALDILENE MARVILA MARTINS**, que encontra-se afastada por motivo de saúde.

Art. 2º - Designar para a Função Gratificada de Coordenador Escolar, nos termos do Art. 87, inciso V e Art. 90, parágrafo único, da Lei em epígrafe, a servidora pública municipal **VANUSA FERREIRA DOS SANTOS**, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, para atuar na E.M.E.I.E.F. Maringá.